



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Processo nº 14206/2025

Projeto de Lei nº 514/2025

Autoria: Vereadora Vice-Presidente Enfermeira Nelci

Assunto: Institui campanha de combate à importunação sexual nos estádios e campos de futebol de Santana de Parnaíba. Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 514/2025 (Lei nº 4.412/2025).

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 514/2025, de autoria da Vereadora Vice-Presidente Enfermeira Nelci, que “institui campanha de combate à importunação sexual nos estádios e campos de futebol de Santana de Parnaíba”, já aprovado pelo Plenário e convertido em Autógrafo, sobre o qual foi apostado veto parcial pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O veto incidiu sobre dispositivos que tratavam de obrigações operacionais a serem cumpridas por estádios, campos de futebol, entidades organizadoras de eventos esportivos e pela Administração Pública, mantendo-se apenas o dispositivo que institui, em caráter geral, a campanha de combate à importunação sexual no âmbito do Município.

A Procuradoria Jurídica da Câmara manifestou-se pelo reconhecimento do vício de iniciativa e pela procedência do veto parcial, tendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação registrado que acompanha integralmente os fundamentos e conclusões do referido parecer. O processo foi então remetido a esta Comissão para manifestação exclusiva quanto ao veto parcial.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista das políticas de saúde, educação, cultura, turismo e meio ambiente, o objeto do Projeto de Lei revela nítido interesse público, ao buscar coibir a importunação sexual em equipamentos esportivos e de lazer, garantindo às mulheres e demais frequentadores, ambiente seguro para a prática desportiva e para o exercício do direito social ao lazer.

Todavia, a forma de implementação dessa política – especialmente quando envolve definição de fluxos administrativos, utilização de recursos humanos e materiais, instalação de equipamentos, disponibilização de estrutura para autoridade policial e especificação de mecanismos internos de segurança – insere-se na esfera típica de organização e funcionamento da Administração Pública, matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Estadual.

Considerando que o veto parcial não suprime o núcleo da política pública, que continua previsto no caput instituidor da campanha, e que as razões apresentadas pelo Chefe do Executivo e pela Procuradoria Jurídica se assentam em fundamentos de constitucionalidade e respeito à separação de poderes, esta Comissão entende

que não lhe compete insistir na manutenção de dispositivos cuja execução, na prática, depende de organização e atos de gestão do próprio Poder Executivo.

Assim, no tocante ao mérito setorial desta Comissão, conclui-se que:

1. A instituição da campanha de combate à importunação sexual em estádios e campos de futebol é medida socialmente relevante e alinhada às diretrizes de promoção de saúde, de proteção à integridade física e psicológica das mulheres, bem como de incentivo ao lazer seguro e inclusivo.
2. A manutenção do veto parcial não inviabiliza a adoção de ações educativas, campanhas, protocolos de atendimento às vítimas e demais medidas de prevenção, que poderão ser implementadas pelo Executivo por meio de normas infralegais e políticas públicas específicas, resguardada sua competência de iniciativa e de gestão.
3. Diante do quadro jurídico consolidado no processo – aprovação do Projeto, veto parcial, manifestação da Procuradoria Jurídica e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação concordando com o veto –, mostra-se adequado que esta Comissão, no âmbito de sua competência temática, limite-se a registrar sua concordância com a manutenção do veto parcial, sem propor recomposição dos dispositivos vetados.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente** manifesta-se **no sentido de acompanhar integralmente o veto parcial aposto ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 514/2025**, bem como os fundamentos constantes do Parecer da Procuradoria Jurídica e da manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **opinando pela manutenção do veto parcial**, preservando-se o dispositivo que institui a campanha de combate à importunação sexual nos estádios e campos de futebol de Santana de Parnaíba.

Santana de Parnaíba/SP, 04 de dezembro de 2025.

Gabriel Silva Oliani
Presidente

Nelci Aparecida de Freitas Santos
Vice-Presidente

Leonice Fedrigo Duarte da Silva
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003900300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 04/12/2025 15:51

Checksum: **7F810DC053CE99AB9520A8CCC608BFE9A66996A2FA3E92BAA2D183498F03F39A**

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em 05/12/2025 09:02

Checksum: **69C786BF0387077F4F151A6CE450F0F5CCCB9D8636B1BFC50061BDA6A843F6F9**

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 05/12/2025 13:15

Checksum: **E52415DEB1F984369E5B427575D5742C716E39820F55F538CAD67323EBC588AD**

